



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: **23422.019056/2025-39**

Assunto: *Proposta de uma nova resolução a ser emanada do CONSUNICVN em substituição à atual Res. nº 02/2022/CONSUNICVN, de 29-março-2022.*

Conselheiro: *Fábio Silva Melo*

1. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

É facultado aos membros do CONSUNICVN a postulação de emendas às matérias em deliberação no CONSUNICVN, conforme atesta o art. 36 da [Res. Nº 21/2020/CONSUN](#), que estabelece o Regimento Interno do CONSUNICVN.

Procurando agir em prol da demanda documentada no processo **23422.019056/2025-39**, remeto a presente emenda para ser analisada pela estimada relatora desse processo.

A suma das alterações pedidas aqui é a adequação conceitual/textual ou operacional de alguns pontos da minuta constante na ordem 34 do susodito processo, conferindo-lhe mais coesão, precisão e exequibilidade.

2. EMENDA:

As mudanças sugeridas estão enfatizadas nos negritos/sublinhados, os quais, se acatados, não devem permanecer na versão final da resolução. Servem apenas para destacar o que se quer propor.

Roga-se da estimada relatora a deliberação por acatar ou não cada um dos cinco itens abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. Logo ao início da minuta, antes de iniciar o anexo I, consta:

1. Aprovar o regulamento de atribuição e re-atribuição de componentes curriculares no âmbito do ILACVN e critérios de desempate em conflito de interesse por um componente curricular, conforme o anexo I;

o qual é sugerido possuir o seguinte texto (a fim de manter coesão com o restante do texto):

*1. Aprovar o regulamento de atribuição e re-atribuição de componentes curriculares no âmbito do ILACVN e critérios de desempate em **interesse concorrente** por um componente curricular, conforme o anexo I;*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

II. Sobre a alínea a) do art. 2º é sugerido que a redação passe de

a) atribuição regular: é a atribuição tempestiva dos componentes curriculares segundo o calendário acadêmico da UNILA vigente;

para (precisão textual):

*a) atribuição regular: é a atribuição tempestiva dos componentes curriculares **sob incumbência do ILACVN e em nível de graduação aos docentes deste** segundo o calendário acadêmico da UNILA vigente;*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

III. Sobre a alínea i) do art. 2º é sugerido que a redação passe de:

i) re-atribuição: é o ato de imbuir um, ou mais, docente(s) do ILACVN ao componente curricular cujo docente(s) inicialmente atribuído(s) a ele não mais conduzirá(ão) as aulas;

para (precisão textual):

*i) re-atribuição: é o ato de imbuir um, ou mais, docente(s) do ILACVN ao componente curricular **deste Instituto e em nível de graduação** cujo docente(s) inicialmente atribuído(s) a ele não mais conduzirá as aulas;*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IV. Sobre os parágrafos do art. 13 é sugerido que a atual redação

§1º. A alocação de docentes do ILACVN nos centros interdisciplinares é estabelecida por meio da [Resolução N° 03/2025/CONSUNICVN](#), de 12 de março de 2025, ou por suas atualizações posteriores ou outra resolução que venha substituí-la (para atender o determinado no parágrafo único do art. 65 do [Regimento Geral da UNILA](#)), e a alocação de docentes dos centros interdisciplinares por CEA é determinada por regramento específico.

§2º. Cada componente curricular do ILACVN é entendido como incumbência dos docentes pertencentes a um dos seus CEA's, conforme normativas vigentes.

torne-se em (precisão textual):

§1º. A alocação de docentes do ILACVN nos centros interdisciplinares é estabelecida por meio da [Resolução N° 03/2025/CONSUNICVN](#), de 12 de março



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

de 2025, ou por suas atualizações posteriores ou outra resolução que venha substituí-la (para atender o determinado no parágrafo único do art. 65 do Regimento Geral da UNILA), e a alocação de docentes dos centros interdisciplinares por CEA é determinada por regramento específico da UNILA.

§2º. Cada componente curricular do ILACVN é entendido como incumbência dos docentes pertencentes a um dos seus CEA's, conforme normativas vigentes da UNILA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

V. Sobre a alínea e) do inciso II do art. 14 atualmente dada por:

e) proximidade dos horários de aulas que o docente vem cumprindo ou irá cumprir no semestre letivo em questão e aqueles que teria de cumprir se assumir uma re-tribuição;

sugere-se tornar-se (supressão textual para adequação):

*e) proximidade dos horários de aulas que o docente vem cumprindo **ou irá cumprir** no semestre letivo em questão e aqueles que teria de cumprir se assumir uma re-tribuição;*

Foz do Iguaçu, 15 de junho de 2026.

Fábio Silva Melo¹
Docente do CICN,
membro nato do CONSUNICVN.

¹ Documento a ser assinado digitalmente por este relator pelo Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos, SIPAC, no ato de inserção deste aos autos do processo em comento.